



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Folha nº	039
Processo nº	310000/052/2013
Rubrica	Mat 158.086-8

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2013 - SDE, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002. PROCESSO Nº 370.000.052/2013.**

### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, CNPJ nº **03.636.479/0001-45**, representada por **HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO**, CPF nº **326.648.774-53**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **OI S/A**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº **76.535.764/0001-43**, com sede em Quadra 02, Bloco E, Projeção 21, CEP 70.302-903, Brasília/DF, representada por **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**, CPF nº **537.897.924-20**, **Executivo de Negócios** e **DANIELE FERREIRA**, CPF nº **573.659.971-68**, **Executiva de Negócios**, na qualidade de Representantes Legais.

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 219/2013/SULIC/SEPLAN e seus anexos (fls.647 a 695), da Ata de Julgamento (fls.925 a 927), da Proposta (fls.813 a 824), da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, de 48 (quarenta e oito) linhas, com central telefônica virtual ou similar, na modalidade local, incluindo as facilidades de Discagem Direta a Ramal – DDR - (48 ramais virtuais), sem tarifação de tráfego entre os ramais, sendo a CONTRATANTE isenta de ônus de manutenção e reposição de peças, por meio de comodato (Lote 01), e Lote 02, na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) abrangendo todas as regiões da Área Intra-Regional e da Área Inter-Regional (conforme Anexo I-A que constam as áreas de prestação por região constantes nas planilhas de fls.680 a 682) e na modalidade de Longa Distância Internacional (LDI – conforme Anexo I-B que constam o agrupamento dos países para efeito de tarifação das chamadas LDI), de acordo com o quadro abaixo, consoante especifica os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 219/2013/SULIC/SEPLAN e seus anexos (fls.647 a 695), da Ata de Julgamento (fls.925 a 927), da Proposta (fls.813 a 824), que passam a integrar o presente Termo.

4

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



a. Lote 01

Descrição	Quantidade Minutos	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Ligações de Fixo-Fixo (VC1)	200.000	0,1124	1.873,33	22.480,00
Ligações Fixo-Móvel (VC1)	90.000	0,7818	5.863,50	70.362,00
Assinatura mensal das linhas.	576	66,7184	3.202,48	38.429,80
Serviço de Instalação (parcela única)	48	17,49	839,65	839,65
<b>Total do Lote 01</b>			<b>11.778,96</b>	<b>132.111,45</b>

b. Lote 02

Descrição	Tráfego Estimado	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
I - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (LDN) Intra-Regional (VC-2) Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas na SDE/DF, e destinadas para terminais localizados na região da área Intra-Regional/Região II (fl.681)	22.000	0,5500	1.008,33	12.100,00
II - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (LDN) Intra-Regional (VC-2) Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas na SDE/DF, e destinadas para terminais localizados na região da área Intra-Regional/Região II (fl.681)	12.000	1,6700	1.670,00	20.040,00
III - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (LDN) Inter-Regional (VC-3) Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas na SDE/DF, e destinadas para terminais localizados nas regiões de correspondentes a área Inter-Regional/Região I e III (fls.680/681)	12.000	1,7750	1.775,00	21.300,00
IV - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (LDN) Inter-Regional (VC-3) Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas na SDE/DF, e destinadas para terminais localizados nas regiões de correspondentes a área Inter-Regional/Região I e III (fls.680/681)	22.000	0,6100	1.118,33	13.420,00
V - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional (LDI) Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas na SDE/DF, e destinadas para terminais localizados nos Grupos I ao IX (fl.683)	12.000	3,0222	3.022,20	36.266,40
VI - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional (LDI) Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas na SDE/DF, e destinadas para terminais localizados nos Grupos I ao IX (fl.683)	12.000	3,3544	3.354,40	40.252,80
<b>Total do Lote 02</b>	<b>92.000</b>		<b>11.948,26</b>	<b>143.379,20</b>
<b>Total do Lote 01 e Lote 02</b>			<b>23.727,22</b>	<b>275.490,65</b>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



c. Planilha estimativa de Formação de Preços de Longa Distância Internacional por Grupo do Lote 02 – Quantidade em minutos anuais para ligações LDI.

	Grupos	Tráfego Estimado
Fixo-Fixo	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	1.500
	Estados Unidos da América (inclusive Havai)	3.000
	Canadá e demais países das Américas e Antilhas	1.500
	Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira)	1.000
	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça (Europa Ocidental)	1.500
	Demais Países da Europa e Oriente Médio	1.500
	África	1.000
	Demais Países	1.000
	<b>Total Médio de Minutos</b>	<b>12.000</b>

Folha nº	090
Processo nº	3.1000004.2/2013
Rubrica	8 Mat. 158.086-8

	Grupos	Tráfego Estimado
Fixo-Móvel	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	1.500
	Estados Unidos da América (inclusive Havai)	3.000
	Canadá e demais países das Américas e Antilhas	1.500
	Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira)	1.000
	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça (Europa Ocidental)	1.500
	Demais Países da Europa e Oriente Médio	1.500
	África	1.000
	Demais Países	1.000
	<b>Total Médio de Minutos</b>	<b>12.000</b>

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta e, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4



### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 275.490,65 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), devendo a importância de R\$ 68.872,66 (sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a (s) parcela (s) remanescente (s) será custeada à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 20101
- II – Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.0062
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 68.872,66 (sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00235, emitida em 26/09/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, acompanhada das certidões válidas (FGTS, INSS, GDF, Previdenciária, Tributos e CNDT).

7.2 - De acordo com artigo 6º, do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, os valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser pagos obrigatoriamente através de conta corrente no Banco Regional de Brasília (BRB) indicada pela CONTRATADA;

### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

**Parágrafo Único:** A critério da Administração Pública e sem ônus para a CONTRATANTE, o contrato poderá ser **rescindido a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente** àquele em que entrar em funcionamento o Serviço Centralizado de Telefonia previsto nos termos do artigo 1º, do Decreto de nº 28.115, de 11/07/2007.



Folha nº	093
Processo nº	3.700.0042/2013
Rubrica	Mat. 158.006-8

Juntos por um novo DF

### Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de ~~caução~~ em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, à escolha da CONTRATADA, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 5.509,81 (cinco mil, quinhentos e nove reais e oitenta e um centavos), conforme previsão constante no Edital (fl.660).

### Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Vinculam-se também às obrigações da Contratada as cláusulas previstas no Anexo I, do Termo de Referência (fls.671/672 e 674/675), como se transcritas fossem.

### Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

12.1 – Vinculam-se às obrigações da Contratante as cláusulas previstas no Anexo I do Termo de Referência (fls.673/674), como se transcritas fossem.

### Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 – O contrato será rescindido a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele em que entrar em funcionamento o Serviço Centralizado de Telefonia, previsto no artigo 1º, do Decreto de nº 28.115/2007.

*[Handwritten signatures and initials]*



14.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 14.4 - Da Suspensão

14.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Licitações e Compras, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Licitações e Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 14.5 - Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades.



### Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços.

#### 14.1 – Das Espécies

14.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 14.2 - Da Advertência

14.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 14.3 - Da Multa



14.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1

Handwritten initials: H, 6, S

Folha nº	992
Processo nº	370000052/2013
Rubrica	Mat. 158.066-8





subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14.6 - Das Demais Penalidades

14.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4.

14.6.2 - As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 14.7 - Do Direito de Defesa

14.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações

4

Folha nº	403
Processo nº	3100000752/2013
Rubrica	8
	Mat. 158.006-8



e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14.8 - Do Assentamento em Registros**

14.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **14.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

14.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **14.10 – Disposições Complementares**

14.10.1- As sanções previstas nos subitens 14.2, 14.3 e 14.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

14.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

16.1- O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração:

I - reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

II – Sem ônus para a CONTRATANTE, o contrato poderá ser **rescindido a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente** àquele em que entrar em funcionamento o Serviço Centralizado de Telefonia previsto nos termos do artigo 1º, do Decreto de nº 28.115, de 11/07/2007.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



### Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

### Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o artigo 60, da Lei de nº 8.666/93.

### Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Pelo Distrito Federal:

Hermano Gonçalves de Souza Lima  
Secretário de Estado  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Pela Contratada:

Nelson Naozo Moreira Kumeda  
Representante Legal

Daniele Ferreira

Daniele Ferreira  
Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº 852.421.521-69

CPF nº 125.881.328-98

Folha nº	994
Processo nº	37000052/2013
Rubrica	Mat. 158.085-8